

# Tribunal de Contas

**Presidente: Edgard Camargo Rodrigues**

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

## COMUNICADO GP Nº 02/2009

Estão disponíveis a partir desta data, no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/prestandocontas](http://www.tce.sp.gov.br/prestandocontas), os demonstrativos de execução da despesa do presente exercício (período de janeiro a maio), envolvendo gastos com pessoal ativo e inativo, bem como respectivos encargos sociais, contratos de fornecimento, locação de imóveis, prestação de serviços, diárias, transportes, combustível, telefonia e outros.

A medida atende ao que dispõe o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e cumpre o dever de prestar contas à sociedade mediante ampla divulgação dos atos da Administração.

São Paulo, 16 de julho de 2009.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Presidente

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO

#### RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC – 024680/026/09.

Representante: JANGAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Raphael Lunardelli Barreto (OAB/SP nº 253.964) e outro. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA. Prefeito: Eduardo Pereira. Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 02/2009, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Vistos.

1. Insurge-se a empresa JANGAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2009, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA e cujo objeto refere-se à “contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”, estando programada a sessão pública de entrega dos envelopes e credenciamento para hoje (16 de julho de 2009), às 10h00min.

2. Em síntese, tendo como escopo a suspensão temporária do certame, a impugnante aponta que houve aglutinação indevida numa única licitação de todos os serviços de limpeza pública, com afronta à legislação e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade, considerando-se o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 11.445/2007, nas Resoluções da ANVISA e CONAMA, e, também, na jurisprudência a respeito do assunto.

3. Analisando a documentação, vejo que a presente Representação foi protocolizada ontem às 16h22min, sendo hoje encaminhada ao meu Gabinete, ou seja, a menos de um dia útil, assim entendido 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega das propostas marcada para as 10h00min, situação que não permite a adoção de medida para suspensão da licitação, na forma preceituada pelo § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, consoante, aliás, reiteradas decisões desta Corte.

Feito o relatório, decido.

4. Não vejo como atender o requerido diante dos fatos acima verificados e conferidos, eis que comprovadamente impede uma intervenção desta Corte em sede de Exame Prévio de Edital, razões pelas quais INDEFIRO o pedido acima relatado, determinando o arquivamento do aludido expediente, com fundamento no artigo 218, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, porém, previamente transitando antes pela Diretoria competente para conhecimento e devidas anotações, em face da fiscalização ordinária realizada naquela municipalidade, tudo sem prejuízo de recomendação à Prefeitura representada para que reexamine o assunto de modo a conferir integral respeito às normas vigentes sobre a matéria.

Publique-se

Proc.: TC - 036216/026/2008.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Responsável: Sr. Evilásio Cavalcante de Farias - Prefeito Municipal. Entidade Beneficiária: Instituto Amigos da Guarda Municipal – OSCIP. Responsável: Sr. José Vando da Cruz – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Exercício: 2008. Valor: R\$115.000,00.

Diante do apontado pela 2ª Diretoria de Fiscalização (2ª DF), às fls.159/179, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC – 2423/026/2008.

Interessado: Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca. Município: Franca. Matéria em exame: Balanço Geral, exercício de 2008. Responsável: Reginaldo Emídio da Silva.

Considerando o apurado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), na inspeção “in loco” levada a efeito na Fundação, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável, para que tome conhecimento do relatório de fls. 16/41 e apresente as alegações que for de seu interesse, o prazo de 30 (trinta) dias.

Autorizo a retirada de cópia do relatório na UR-6.

Publique-se.

Proc.: TC-1636/026/2008.

Interessada: Prefeitura Municipal de Macatuba. Responsável: Sr. Coolidge Hercos Júnior (Prefeito). Assunto: Contas do exercício de 2008.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2008.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Bauri (UR-2) e, considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-2.

Publique-se.

Proc.: TC-1821/026/2008.

Interessada: Prefeitura Municipal de Mairinque. Responsável: Sr. Denny Veneri (Prefeito). Assunto: Contas do exercício de 2008.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2008.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9) e, considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-9.

Publique-se.

Proc.: TC-000570/007/09.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Piracaia. Responsável: Terezinha das Graças da S. Peçanha. ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS: Santa Casa de Misericórdia de Piracaia e outras. Matéria em exame: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 2.558.867,73. INSTRUÇÃO: Unidade Regional de São José dos Campos – UR.7.

Vistos.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico-se o Responsável pela Origem para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique nos autos, NOMINALMENTE, os Responsáveis por cada entidade Beneficiária, autorizando aos interessados, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-020105/026/09.

ÓRGÃO CONVENIENTE: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Responsável: Rogério Pinto coelho Amato. ENTIDADE CONVENIADA: Associação Evangélica Beneficente – AEB. Responsável: Luiz Aguiar Caruso – Presidente. Matéria em exame: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 702.255,03. INSTRUÇÃO: 6ºDF.

Vistos.

O relatório da auditoria, acostado às fls. 26/28, aponta ocorrências que, para cabal instrução dos autos, carecem de maiores esclarecimentos.

Dessa forma, nos termos do artigo 30, II, da Lei Complementar nº 709/93, notifico-se os Responsáveis pela Origem e Beneficiária para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do sobredito relatório e apresentem as justificativas pertinentes, autorizando aos interessados, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Proc.: TC-000782/009/08.

ÓRGÃO CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itapetininga. Responsável: Roberto Ramalho Tavares – Prefeito. ENTIDADE CONVENIADA: Instituto Educacional, Assistencial e Social – VIDA. Responsável: Omar José Ozi – Presidente da Entidade. Matéria em exame: Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 3.381.904,45. INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Sorocaba – UR.9.

Vistos.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico-se os Responsáveis pela Origem e Beneficiária para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos o comprovante da qualificação da Beneficiária como sendo organização social, condição essencial prevista na Lei 9.637/98.

Publique-se.

Proc.: TC-11144/026/03.

Interessado: Geraldo J. Coan & Cia Ltda. Assunto: encaminha documento. Advogado: Dr. Carlos César Pinheiro da Silva OAB/SP nº 106.886.

Tendo em vista que encontram-se exauridas as providências a cargo deste Relator, decorrente do trânsito em julgado da decisão de fls. 283/291, considero impertinente nos termos legais, o presente protocolado, indeferindo pois, devendo o processo ser arquivado.

Publique-se.

Proc.: TC-2066/010/07. Expediente: TC-23793/026/09.

Interessado: Celso Luís Ribeiro – ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul. Advogada: Dra. Cristiane Caldarelli - OAB/SP nº169.275. Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-23793/026/09, juntado às fls.421 dos autos, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-471/007/09.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá. Contratada: Antonio Sérgio Baptista – Advogados e Associados S/C Ltda. Em exame: Inexigibilidade de Licitação; e Contrato nº 1442/06, de 21/09/2006. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados por notória especialização. Valor: R\$ 90.000,00. Responsável: Genézio Severino da Silva- Prefeito Municipal à época.

Considerando as falhas apontadas pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR. 7 às fls. 104/108, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, assino ao responsável, bem como à Origem, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento do contido nos autos e apresente as alegações que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-472/007/09.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá. Contratada: Fat's Engenharia Consultoria S/C Ltda. Em exame: Convite nº 03/06 e Contrato nº 1308/06, de 15/03/06. Objeto: Elaborar levantamento topográfico e outros serviços compreendendo, estudos geotécnicos, ensaios de solo, projetos geométricos em planta/perfil, dimensionamento de pavimentos, estudos hidrológicos, projeto hidráulico, vistoria técnica, quantificação, controle tecnológico e relatórios, em conformidade com o memorial descritivo. Valor: R\$ 146.973,64. Responsável: Genézio Severino da Silva- Prefeito Municipal à época.

Considerando as falhas apontadas pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR. 7 às fls. 218/223, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, assino ao responsável, bem como à Origem, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento do contido nos autos e apresente as alegações que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-000641/004/09.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Ipaussu. Responsável: Luiz Carlos Souto – Prefeito Municipal. Órgãos Beneficiários: Irmandade da Santa Casa de Ipaussu e Outros. Matéria: Repasses Terceiro Setor. Valor: R\$ 1.049.286,69. Exercício: 2008.

Vistos.

Considerando as manifestações da auditoria (fls.27/29) e SDG, (fls.32), ASSINO ao Chefe do Executivo de Ipaussu e ao responsável pela beneficiária Sociedade São Vicente de Paulo, o prazo de 30 (trinta) dias nos termos e para os fins, do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que esclareçam os apontamentos efetuados apresentando as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC-000092/007/09.

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel, por sua advogada Camila Barros de Azevedo – OAB/SP 174.848.

Defiro, excepcionalmente, o prazo de 5 dias.

Após o transcurso do prazo, os autos devem seguir para a ATJ.

Publique-se.

Proc.: TC-009517/026/09.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Clermont Silveira Castor – Prefeito Municipal, à época. Beneficiário: Esporte Clube Jardim Nova Aliança. Responsável: Gilson Moreira de Oliveira Lomba. Assunto: Repasses Terceiro Setor. Valor: R\$ 5.000,00. Exercício: 2007.

Vistos.

Considerando o informado pela Auditoria no relatório de fls.83/87, ASSINO aos Responsáveis, pelo Órgão Concessor e Beneficiário o prazo de 30 (trinta) dias nos termos e para os fins do inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as alegações que forem do seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009471/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Associação Esportiva Yankees. Responsável: Sr. Manoel Messias da Silva – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.83/87, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009473/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Esporte Clube Villarreal. Responsável: Sr. Rosivaldo Peres da Silva – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.86/90, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009477/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Sociedade Esportiva e Recreativa City House. Responsável: Sr. Maurício Izaías Fernandes – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.141/147, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009485/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: E. F. Garotos de Ouro. Responsável: Sra. Simone Santos Fernandes de Souza – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.86/92, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009493/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Grêmio Esportivo Vila Natal. Responsável: Sr. Francisco Assis V. Lopes – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.102/106, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009519/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Esporte Clube Curvão. Responsável: Sr. Nilton Jorge Vieira dos Santos – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls. 90/94, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009521/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Esporte Clube Colônia Morro do Índio. Responsável: Sr. José Abel Taceo – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.80/84, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009522/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Esporte Clube Central. Responsável: Sr. Thiago Alcântara Rodrigues – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.69/73, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 009531/026/2009.

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão. Responsável: Dr. Clémont Silveira Castor - Prefeito Municipal à época. Entidade Beneficiária: Associação Atlética Costa Muniz. Responsável: Sr. Denilson Soares Araújo – Presidente. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção Municipal. Exercício: 2007. Valor: R\$5.000,00.

Diante do apontado pela 3ª Diretoria de Fiscalização (3ª DF), às fls.79/83, que constatou irregularidades na aplicação do repasse concedido, notifico os responsáveis do Órgão Concessor e da Entidade Beneficiária, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 30, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do contido nos autos, justifiquem ou aleguem o que for de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC - 002799/026/08.

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Sales. Município: Sales. Em exame: Balanço Geral. Exercício: 2008. Gestores: Charles César Nardachioni- de 01/01 a 31/12/08.

Considerando o apurado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, UR-8, na inspeção “in loco” levada a efeito na entidade, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao dirigente o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento do relatório de fls. 12/26 e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias do relatório.

Publique-se.

Expediente: TC-021586/026/09. Proc.: TC 002273/026/08.

Interessado: Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro. Município: Rio Claro. Em exame: Contas anuais. Exercício: 2008. Responsável: Celso Cresta - Diretor de 01/01 a 31/12/08. Advogados: Marcelo Palavéri OAB/SP 114.164. Clayton Machado Valério da Silva OAB/SP 212.125 e outros.

Fica prejudicado o pedido de prorrogação de prazo objeto do Expediente: TC-021586/026/09, uma vez que já foi concedido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação, que ocorreu em 25 de junho PP, conforme despacho de fls. 75

Publique-se

Proc.: TC 002828/026/08.